

## **LEI Nº 968 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.**

### **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS A CLUBES DE FUTEBOL AMADOR.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam concedidas, por força da presente Lei, as subvenções sociais abaixo especificadas, no montante de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), aos clubes de futebol amador em atividade neste Município:

1 - Flamengo Junior Esporte Clube	R\$ 3.000,00
2 - Fortaleza Esporte Clube	R\$ 3.000,00
3 - Caieiras Futebol Clube	R\$ 3.000,00
4 - Tricolor Esporte Clube	R\$ 3.000,00
5 - Prata de Cima Esporte Clube	R\$ 3.000,00
6 - União Futebol Clube	R\$ 3.000,00
7 - Clube Esportivo Operário	R\$ 3.000,00

**Art.2º** - Os beneficiados deverão fazer prestação de contas dos valores recebidos, em conformidade com o CMAS(Conselho Municipal de Assistência Social) e da Contabilidade Pública.

**Art. 3º** - Os times beneficiados com a concessão de subvenções poderão contar, em seu plantel, com atletas de outros municípios, nas condições especificadas neste Projeto de Lei.

**§ 1º** - Os clubes de futebol beneficiados deverão, obrigatoriamente, contar com a totalidade dos jogadores residentes em Fortaleza de Minas na disputa do campeonato municipal.

**§ 2º** - Os clubes de futebol beneficiados poderão contar com até 20% (vinte por cento) de jogadores não residentes em Fortaleza de Minas, na disputa de campeonato regional.

**§ 3º** - O clube de futebol beneficiado que descumprir os parágrafos 1º e 2º ficará impedido de receber subvenção social no corrente exercício e no exercício de 2011.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação específica, consignada no Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Somente terá direito à concessão os times que comprovarem regularidade, através de Atestado de prestação de contas, aprovadas pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), atestado de funcionamento, e certificado de inscrição, emitido pelo CMAS.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 06 de dezembro de 2010.

**Márcio Domingues Andrade**  
**Presidente**

**José Ricardo Pereira**  
**Vice-Presidente**

**Jurubel Honorato Reis**  
**Secretário**